



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4651/**MAP** – 30 Junho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 958/X/4ª E 1195/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 2505 de 29 do corrente, do Gabinete do Ministro do Trabalho e Solidariedade Social sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



Gabinete do Ministro

2009 06 29 02505 -

Exma.ª Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência

Data

**ASSUNTO: Resposta a Pergunta n.º 958/X/(4.ª) – AC de 16 de Janeiro de 2009
Subsídio de Refeição
Resposta a Pergunta n.º 1195/X/(4.ª)- AC de 12 de Fevereiro de 2009
Diminuição do subsídio de refeição dos Funcionários do IEFP.**

Na sequência do ofício do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares e em resposta às perguntas n.º958/X/4ª e n.º1195/X/4ª, sobre subsídio de refeição no IEFP, encarrega-me o Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de, em referência às questões formuladas na pergunta acima identificada, que se referem às suas competências específicas em razão da matéria, transmitir a seguinte informação de acordo com os esclarecimentos prestados pelo IEFP, IP:

Nos termos do artigo 114º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os trabalhadores em funções públicas, entre os quais se incluem os do IEFP, IP, têm direito a subsídio de refeição, cujo valor foi fixado, para 2009 pela Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro; a qual se aplica nos seus integrais termos aos trabalhadores do IEFP, IP, a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Ora, vem o n.º 1.º da referida Portaria determinar que o montante do subsídio de refeição é fixado em € 4,27, tendo sido este o valor igualmente fixado aos trabalhadores do IEFP, IP.

Ainda assim, veio o IEFP, IP, a colocar a questão da possibilidade de manutenção do valor de subsídio de refeição do ano 2008, de € 4,92, durante o ano de 2009, junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

Em resposta à solicitação do IEFP, IP, a DGAEP veio confirmar que o valor do subsídio de refeição, era o determinado pela supra referida Portaria para todos os trabalhadores em funções públicas, entre os quais, os trabalhadores do IEFP, IP. Sem prejuízo disso, veio ainda aquela Direcção-Geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

esclarecer que “na parte em que exceda o montante do subsídio de refeição atribuído a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, o valor do subsídio até então recebido poderá ser considerado como fazendo parte da retribuição auferida, nos termos do artigo 260º do Código do Trabalho”. Mais veio acrescentar que esse diferencial “deveria ser objecto da actualização prevista na Portaria n.º 1553-C/2008”, ou seja, em 2,9%.

Nesta conformidade, o IEFP, IP, veio, por Deliberação do seu Conselho Directivo, datada de 03 de Março de 2009, fazer acrescer aos valores de retribuição dos seus trabalhadores a diferença entre o valor de subsídio de refeição do ano 2008, de € 4,92, e o valor de subsídio de refeição fixado para o ano de 2009, em € 4,27, ou seja € 0,65, o que, tomando por base um mês tipo de 22 dias úteis, ascende a € 14,30, e que, fazendo incidir o aumento de 2,9%, corresponde a uma integração na retribuição dos trabalhadores do IEFP, IP, no valor de € 14,71.

Desta forma, manteve-se, na íntegra, o princípio da não redução da retribuição dos trabalhadores, sendo certo que, à data da formulação da Pergunta n.º 958/X(4ª), ainda não era do conhecimento dos trabalhadores do IEFP, IP, o teor da Deliberação deste Conselho Directivo, de 03 de Março de 2009, sobre a matéria em apreço.

Com os meus melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)